

TABELA DE TARIFAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE NATURAL DA CONAB
Aprovada na Resolução n.º 356 da Diretoria Executiva da Conab, em 04/07/2025.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA	01.08.2025	
		UNIDADE	VALOR	
1	ARMAZENAMENTO E/OU RESERVA DE ESPAÇO (QUINZENA CÍVIL INFRACIONADA)			
1.1	Ensacados:			
1.1.1	-Grãos	R\$/tonelada	3,87	
1.1.2	-Açúcar e Sal	R\$/tonelada	3,67	
1.1.3	-Café em Grãos	R\$/tonelada	5,25	
1.1.4	-Pulvéreos, Granulados, Peletizados, Sementes, Café em Coco, Amendoim, Milho em Espiga, Cera de Carnaúba, Cevada, Malte, Aveia, Farelo, etc.....	R\$/tonelada	5,79	
1.2	Enfardados:			
1.2.1	-Fibras vegetais (algodão, juta, malva, sisal etc) e de poliéster	R\$/tonelada	6,94	
1.3	Sacaria Vazia:	R\$/1.000 volumes	6,94	
1.4	Diversos:			
1.4.1	-Produtos industrializados, fardos, pacotes, enlatados, embalados, embonecados, engarrafados, encaixotados, cimento, fibras vegetais em outras embalagens etc.....	R\$/m2	11,93	
1.4.2	-Adubo e Leite em Pó	R\$/m2	15,49	
1.5	Granel:			
1.5.1	-Demais produtos agrícolas	R\$/tonelada	3,79	
1.5.2	-Arroz, Cevada e Malte.....	R\$/tonelada	4,93	
1.5.3	-Aveia.....	R\$/tonelada	5,70	
2	SEGURO: (Vide Observações)	% Quinzena	0,02432%	
3	SOBRETAXA			
3.1	Arroz, Milho, Feijão, Sorgo, Soja, Trigo, Cevada, Centeio e Triticale	% Quinzena	0,15	
3.2	Fibras Enfardadas, Soltas ou Embonecadas.....	% Quinzena	0,075	
3.3	Farinha de Mandioca, Pó Cerífero e Cera de Carnaúba	% Quinzena	0,05	
3.4	Sacaria Vazia e Demais Embalagens.....	% Quinzena	0,025	
4	RECEPÇÃO/EXPEDIÇÃO			
4.1	-Ensacados (recepção/expedição).....	R\$/tonelada	2,99	
4.2	-Granel (recepção).....	R\$/tonelada	3,07	
4.3	-Granel (expedição).....	R\$/tonelada	3,56	
4.4	-Enfardados (recepção/expedição).....	R\$/tonelada	4,45	
4.5	-Sacaria Vazia (recepção/expedição).....	R\$/1.000 volumes	2,69	
4.6	-Diversos (recepção/expedição).....	R\$/tonelada	6,41	
4.7	-Operação via Ferroviária, acrescentar.....	R\$/tonelada	2,20	
4.8	-Operação via Sugador Portuário, acrescentar.....	R\$/tonelada	11,15	
4.9	-Movimentação com uso de empilhadeira automatiz, acrescentar.....	R\$/tonelada	6,12	
5	SECAGEM – conforme % de umidade abaixo:			
5.1	Até 16% de umidade	R\$/tonelada	Gás natural	Outros
5.2	De 16,01% a 20,00% de umidade	R\$/tonelada	13,20	18,47
5.3	De 20,01 a 24,00% de umidade.....	R\$/tonelada	15,64	21,06
5.4	Acima de 24,01%.....	R\$/tonelada	22,36	25,34
5.5	Para Arroz crescer sobre a tarifa 81,26% e para semente crescer sobre a tarifa 14,00%	R\$/tonelada	29,76	31,05
5.5	Para Arroz crescer sobre a tarifa 81,26% e para semente crescer sobre a tarifa 14,00%	R\$/tonelada	-	-
6	LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA (Até 5,00% de impureza)	R\$/tonelada	3,99	
6.1	Acima de 5,00%.....	R\$/tonelada	4,60	
7	TRANSBORDO (operação completa, exceto braçagem)	R\$/tonelada	9,23	
8	PESAGEM (Avulsa)			
8.1	-Rodoviária.....	R\$/veículo	28,36	
8.2	-Ferroviária.....	R\$/vagão	56,71	
9	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10%	
10	SERVIÇO DE BRAÇAGEM	-	Preço do Dia	
11	TAXA MÍNIMA	-	Vide Obs.	
12	TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA (a pedido).....	R\$/Operação	18,91	
13	EMISSION DE WARRANTS/CONHECIMENTO DE DEPÓSITO; CDA/WA (a pedido).....	R\$/Conjunto	28,36	
14	EMISSION DE OUTROS DOCUMENTOS	R\$/Documento	18,91	

Observações:

- 01- A taxa de Administração de 10% (dez por cento), incidirá sobre os valores dos serviços prestados por terceiros e seus respectivos encargos.
- 02- Na prestação de serviços especificados, itens 4,5,6 e 7 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) quando forem utilizados equipamentos movidos a gerador.
- 03- Os produtos destinados exclusivamente a processamento/beneficiamento terão acréscimos de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva Tarifa.
- 04- Os Serviços executados em horas extras, após o expediente normal, serão cobrados acrescidos de 50% (cinquenta por cento), e aos domingos e feriados de 100% (cem por cento).
- 05- O fechamento de cada quinzena dar-se-á no 1º dia útil posterior ao período de competência, ou seja, 1ª quinzena (1 a 15) e 2ª quinzena (16 a 30/31).
- 06- O prazo para pagamento das faturas relativas aos serviços de armazenagem e correlatos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do fechamento do mês em que o serviço foi prestado, ressalvado o previsto no Regulamento de Armazenagem - Ambiente Natural – 30.909.
- 07- O não pagamento no prazo estipulado, ou seja, até a data grafada no boleto de cobrança bancária, ensejará o acréscimo de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a título de juros de mora, mais multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o principal mais os juros.
- 08- Braçagem: Serviços avulsos executados no recebimento, movimentação e expedição das mercadorias. Será executado de conformidade com o estabelecido no Regulamento de Armazenagem – Ambiente Natural – 30.909.
- 09- Taxa Mínima: para cobrança de armazenagem considerar o valor de R\$ 10,00 (dez reais)/quinzena. Para a prestação dos demais serviços, cobrar o equivalente a 10 (dez) toneladas da tarifa referente ao serviço realizado.
- 10- Para os produtos submetidos à **SECAGEM** não será cobrada a **PRÉ-LIMPEZA**.
- 11- O valor da mercadoria, para efeito de **SEGURO**, será aquele definido no Regulamento de Armazenagem – Ambiente Natural – 30.909.
- 12-Seguro: Incide sobre todos os produtos, exceto aqueles em que se cobra a **SOBRETAXA**.
- 13-O prazo para retirada do produto objeto de **TRANSBORDO** será aquele definido no Regulamento de Armazenagem – Ambiente Natural – 30.909.